



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/Pa**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

**DECRETO Nº 025, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, o Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a inexistência de uma efetiva e satisfatória transição de governo municipal, cuja gestão atual assumiu a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu em Novembro de 2019, por fatores imputáveis exclusivamente ao Ex-Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a existência de débitos históricos junto à Imprensa Nacional advindos da gestão anterior (desde 2017), que tornou bloqueado o Município de Igarapé-Açu, impossibilitando em realizar publicações no Diário Oficial de União, ato imprescindível para a formalização dos Processos Licitatórios;

CONSIDERANDO os protocolos formulados pela Administração Pública junto ao sistema da Imprensa Nacional, com vistas a realizar o parcelamento dos débitos junto à Prefeitura, que se encontram em fase de negociação;

CONSIDERANDO o término de vigência dos contratos administrativos indispensáveis à manutenção da Administração Pública, mormente quantos aos serviços de saúde (locação de Ambulância e veículos



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-ACU/Pa**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

destinados ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, recolhimento de lixo hospitalar, material de expediente, higiene e limpeza, insumos laboratoriais hospitalares e odontológicos), educação (merenda escolar, transporte escolar e gêneros alimentícios), além dos itens básicos e essenciais a todos os setores da Administração como: serviços gráficos, combustível, manutenção de ar condicionado, internet, gêneros alimentícios destinados à assistência social, iluminação pública e materiais de construção para obras emergenciais, manutenção de máquinas pesadas, entre outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o calendário escolar do Município de Igarapé-Açu se inicia no dia 03 de Fevereiro de 2020 (segunda-feira), retornando toda a rede pública de ensino municipal;

CONSIDERANDO a extrema necessidade da administração pública de promover todos os atos administrativos necessários à gestão administrativa, geral, entrega de serviços básicos de saúde, educação, assistência social, coleta de resíduos sólidos, dentre outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde e educação acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, decorrente da suspensão de coleta de lixo, em virtude da inexistência de recursos humanos para proceder ao seu recolhimento;



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

CONSIDERADO o caos existente na rede hospitalar do Município de Igarapé-Açu, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza e refeições específicas, necessárias para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO a situação precária em se encontram as vias de acesso aos povoados distantes da sede do Município, pondo em risco a vida da população que se desloca pelas vias terrestres;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, visando resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado, no âmbito do Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso persistam as situações de risco onde



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

---

quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergências que se fizerem necessárias, observando – se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica autorizada a administração pública Municipal, a realizar contratação de serviços, aquisição de materiais, ou qualquer outra despesa regular que tenha por objeto à viabilização da execução de atos de gestão administrativa essenciais, bem como, que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento e entrega dos serviços básicos da administração em geral, saúde, educação, assistência social, transporte, saneamento, limpeza pública, infraestrutura básica, dentre outras ações de natureza essencial e de característica excepcional, sem a necessidade de realizar certame licitatório, uma vez assegurada a necessidade da contratação, como autoriza o artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/Pa**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

---

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 2020.

**NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**

Prefeito Municipal